



**ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

**PARECER: Nº 014/2018 NCI/SEMMA**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1486/2015 INICIAL, NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO MULTIPLO Nº 9912398066, AO 5º TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 1535/2018 – SEMMA.**

**DATA DA ABERTURA DO PROCESSO: 20/02/2015 INICIAL, NA PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO AO 5º TERMO ADITIVO DATA 09/03/2018.**

**DATA DO RECEBIMENTO: 11/05/2018**

**EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.**

**OBJETO: ASSINATURA DO QUINTO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES, DE 12/05/2018 ATÉ 11/05/2019.**

Conforme o artigo 1º, parágrafo único da Lei Ordinária nº 8.496 de 04/01/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e deu outras providências...

*Art.1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.*

*Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.*

Considerando a Constituição Federal de 1988 foi clara no sentido de que um dos Princípios Constitucionais – Administrativos é a continuidade do Serviço Público, também chamado de Princípio da Permanência que consiste na proibição da interrupção total de desempenho de atividades dos serviços públicos, prestados a população e seus usuários. Entende-se que, o serviço público consiste na forma pelo qual o poder público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados.





Pois bem,

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, verificou-se:

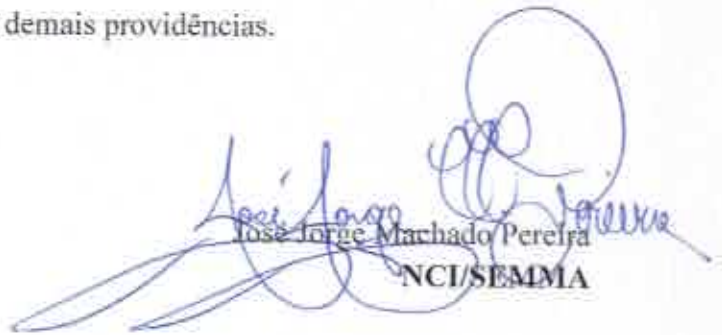
1 – Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 206/2018-NSAJ/SEMMA, manifestando-se pela plena possibilidade jurídica ao Termo Aditivo.

No transcorrer dos trabalhos de análise do processo em referência, quanto às exigências do art.65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da legislação vigente, encontra-se:

(X) Em conformidade    ( ) Em Não conformidade.

Encaminho a CPL para apreciação e demais providências.

Belém, 14 de maio de 2018.

  
José Jorge Machado Pereira  
NCI/SEMMA

